



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 560/2025.

Em, 10 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 1.019, DE 28 DE JUNHO DE 2013**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 56/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.019, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.019 e alterações, de 28 de junho de 2013, que cria programas de organizações sociais do município de Vargem Alta/ES, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, passam a vigorar acrescidos do art. 20-A e com a seguinte redação:

Art. 20-A. *A entidade qualificada como Organização Social deverá manter Conselho de Administração com participação de representantes do Poder Público e da comunidade, observado o art. 4º da Lei federal nº 9.637/1998, incumbido de aprovar o plano de trabalho e o relatório anual, fiscalizar a execução do Contrato de Gestão e zelar pela observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal.*

(...)

Art. 34.....

(...)

§ 1º *A intervenção será decretada por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a unidade de controle interno, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.*

§ 2º *Declarada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.*

§ 3º *Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomar a execução dos serviços. Durante a intervenção, o controle e a gestão da execução, em todas as suas dimensões — técnica, administrativa, operacional e financeira — foram exercidos*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

integralmente pelo interventor, não assistindo à contratada direito a ressarcimento, indenização, compensação por custos, lucros cessantes ou quaisquer outras verbas relativas ao período, vedada a formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo

§ 4º O disposto no § 3º não afasta o direito do Município de apurar responsabilidades e exigir ressarcimento da contratada quando comprovado dolo, culpa ou infração contratual que tenha dado causa à intervenção ou a danos ao erário.

§ 5º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

§ 6º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 10 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 1.019, DE 28 DE JUNHO DE 2013**”.

A experiência desde a edição da norma e de seu regulamento (Decreto nº 2.660/2013) evidencia a necessidade de explicitar, em nível legal, salvaguardas de governança, integridade, transparência e avaliação por resultados nos contratos de gestão, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade aos instrumentos celebrados.

As alterações preservam a estrutura da Lei nº 1.019/2013 e promovem coerência sistêmica entre Lei e Decreto regulamentador, potencializando assim, os instrumentos normativos do município e seu papel frente a organização dos serviços

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 10/11/2025 13:12:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 13:12:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NZR1W0>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.